ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.044/2014

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a concessão do reajuste anual aos servidores da Câmara Municipal de Macaé, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido, como reajuste anual, o percentual de 9% (nove por cento) sobre o vencimento base do servidor público efetivo do Poder Legislativo Municipal, aplicando-se o mesmo percentual à remuneração dos servidores ocupantes de cargo comissionados do Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica reajustado em 50% (cinqüenta por cento) o auxílio alimentação percebido pelos servidores da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a contar de 1º de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de junho de 2014.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação Diário da Costa do Sol
Edição 3259
Data 04/06/14 pág. 12
Juliana Luiz - MAT. 27.405
SENDOC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.048 /2014

Concede revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, institui o benefício Auxílio Refeição e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, os atuais valores dos vencimentos e dos salários básicos, bem como os proventos de aposentadoria e das pensões, ficam reajustados em 9 % (nove por cento).

Art. 3º As disposições desta Lei não se aplicam:
I – aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;
II – ao valor da simbologia de todos os cargos comissionados e das funções gratificadas;
III – aos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal contemplado pela Lei Complementar nº 227/2013, de 28 de dezembro de 2013, que tiveram suas respectivas carreiras regulamentadas e com vencimentos antecipados à data base;
IV – ao pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º Fica mantido o Auxílio Alimentação no valor de R$400,00 (quatrocentos reais) para todos que o recebem.

Art. 5º Fica instituído o benefício do Auxílio Refeição, no valor de R$200,00 (duzentos reais) para os servidores concursados e os servidores efetivos com vencimento básico igual ou inferior a R$2.032,00 (dois mil e trinta e dois reais), da seguinte forma:
I – R$100,00 (cem reais), a partir de 01 de maio de 2014; e mais
II – R$100,00 (cem reais), a partir de 01 de outubro de 2014.

Art. 6º As despesas com aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, ficando desde já autorizada a sua suplementação, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01 de maio do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de junho de 2014.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação Diário da Costa do Sol
Edição 3259
Data 04 / 06 / 14 pág. 12
Liliam Luiz – MAT. 27.405
SERVIDOR